



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.**

**PROJETO DE LEI Nº 10.323, DE 2018**

Nominar o Terminal Fluvial de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, de "Engenheiro Antônio Nelson de Oliveira Netto".

**Autor:** Deputado ALFREDO NASCIMENTO

**Relator:** Deputado MARCONDES GADELHA

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Alfredo Nascimento, pretende denominar “Terminal Engenheiro Antônio Nelson de Oliveira Netto” o Terminal Fluvial de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao Sistema Nacional de Viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, “f”, do mesmo Regimento.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), tem regime de tramitação ordinária



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.**

(art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Como reconhecimento pelo trabalho do Engenheiro Antônio Nelson de Oliveira Netto, o nobre Deputado Alfredo Nascimento pretende homenageá-lo, dando o nome daquele ilustre cidadão itacoatiarense ao Terminal Fluvial de Itacoatiara, no estado do Amazonas.

O homenageado nasceu em 12 de junho de 1947, no município de Itacoatiara/AM e faleceu no ano de 1999. Graduou-se em Engenharia Civil e Mecânica pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e em sua vida profissional sempre atuou como defensor do setor portuário. Ocupou vários cargos na administração pública, incluindo o cargo de Administrador do Porto de Manaus. É apontado como o idealizador do projeto de construção do Terminal de Itacoatiara, cujo processo de desapropriação da área teria sido realizado durante sua gestão.

O Terminal Fluvial de Itacoatiara, localizado no rio Amazonas, está listado na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, contida no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.**

pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 10.323, de 2018.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2018.

**Deputado MARCONDES GADELHA**  
**Relator**